

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 6690/2019

Por despacho de 25 de março de 2019 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Instituto da Segurança Social, I. P. foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica, de Isabel Maria Nunes Simões, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Serviços de Gestão e Sistemas de Informação, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos reportados a 02/01/2019.

26 de março de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
312185465

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 6691/2019

Nos termos dos artigos 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 9.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 27 de março de 2019, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, do trabalhador Nuno Miguel Vieira Narciso, com a avaliação final de 17,60 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ingresso na carreira de técnico de informática, de grau 1, nível 1, carreira não revista de técnico de informática, do mapa de pessoal desta Direção-Geral.

2 de abril de 2019. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.
312196821

Aviso n.º 6692/2019

Nos termos previstos na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 8 de janeiro de 2019, foi autorizado a consolidação definitiva da situação de mobilidade na categoria, da técnica superior Elsa Maria Silva Rodrigues Pires, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas. A trabalhadora mantém a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2018.

2 de abril de 2019. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.
312196798

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e das Finanças e Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 4040/2019

Considerando que:

a) O Programa de Governo prevê o revigoramento e a recuperação do Serviço Nacional de Saúde (SNS), garantindo, em simultâneo, a sua sustentabilidade e a melhoria do acesso e da equidade na Saúde;

b) O Governo determinou a promoção da avaliação externa independente das experiências hospitalares existentes em regime de parceria público-privada (PPP) no sentido de habilitar tecnicamente a decisão política em função da defesa do interesse público, quanto à continuidade, ou não, deste modelo de gestão de Hospitais públicos;

c) Neste contexto e tendo presente o aproximar do termo dos contratos de gestão dos Hospitais de Cascais e de Braga, em regime de PPP, na parte relativa às respetivas Entidades Gestoras dos Estabelecimentos, foi constituída uma Equipa de Projeto com a incumbência de identificar e avaliar tecnicamente os diferentes modelos passíveis de serem adotados para garantir a continuidade da prestação de cuidados após o término

desses contratos e de, entre esses modelos, propor, mediante relatório fundamentado, aos Ministros das Finanças e da Saúde, aquele que, do ponto de vista técnico, jurídico e económico-financeiro, devia ser o modelo a adotar com vista à melhor prossecução do interesse público;

d) Em conformidade, a Equipa de Projeto, constituída através do Despacho n.º 8300/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho, apresentou oportunamente às tutelas o Relatório Intercalar relativo ao Hospital de Braga;

e) Daquele Relatório Intercalar decorria estarem reunidas as condições para, no caso específico do Hospital de Braga, se recomendar *(i)* a manutenção de um modelo de PPP e, inclusive, *(ii)* a renovação do atual contrato de gestão, na parte relativa à Entidade Gestora do Estabelecimento (EGEST), se se confirmasse a desnecessidade de se introduzir modificações passíveis de serem consideradas incompatíveis com a continuidade daquele contrato;

f) Todavia, a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. (ARSN), identificou um conjunto de modificações desejáveis a considerar na futura regulação dos serviços clínicos, que, no seu conjunto, recomendavam o lançamento de uma nova PPP, em detrimento da renovação do atual Contrato de Gestão do Hospital de Braga, na parte relativa à EGEST, tendo essas alterações sido consideradas como necessárias por despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde, de 2 de junho de 2017;

g) Em consequência, através do Despacho n.º 6702/2017, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Finanças e do Senhor Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto de 2017, decidiu-se pelo lançamento de uma nova PPP, em conformidade com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, e com as regras legais de contratação pública, nomeadamente com o disposto no Código dos Contratos Públicos;

h) Atento o imperativo legal de dar cumprimento a todas as formalidades necessárias ao lançamento e à execução do procedimento pré-contratual tendente à celebração de uma nova parceria, era necessário garantir a operação em condições de plena normalidade do Hospital de Braga até à conclusão dos trâmites legais necessários à eventual escolha de um novo parceiro, razão pela qual o Governo entendeu ainda como adequada, nos termos e com os fundamentos constantes do mencionado Despacho n.º 6702/2017, a renovação contingencial do Contrato de Gestão do Hospital de Braga em vigor, a ocorrer e produzir efeitos somente no caso de o novo procedimento pré-contratual para a adjudicação de uma nova parceria para a vertente clínica do Hospital de Braga não estar concluído e o respetivo contrato não pudesse produzir os seus efeitos até 31 de agosto de 2019, data da extinção, por caducidade, do atual contrato de gestão com EGEST;

i) Em execução do referido despacho e com a preocupação de garantir a urgente renovação contingencial do atual contrato, até à adjudicação de um novo contrato de gestão, a ARSN, na qualidade de representante da Entidade Pública Contratante (EPC), formalizou, em tempo devido, por diversas vezes e meios, essa vontade e respetiva proposta junto da EGEST;

j) A EGEST, apesar de declarar disponibilidade de princípio para aceitar a renovação contingencial proposta pela EPC, fez depender a aceitação da mesma da verificação de uma série de condições, cuja aceitação implicaria a alteração dos termos do atual contrato e a consagração de interpretações daquele divergentes daquelas que o Estado tem vindo a adotar desde o início da sua vigência;

k) Ademais, as alterações exigidas pelo parceiro privado como *conditio sine qua non* da renovação contingencial, pela sua natureza e pela circunstância de terem, com maior ou menor grau, repercussões na remuneração da EGEST, constituíam, no seu conjunto, alterações substanciais ao atual contrato de gestão e, consequentemente, não compatíveis com os limites legais à modificabilidade dos contratos administrativos;

l) Assim e tendo por base a análise técnica das exigências apresentadas pela EGEST, o Estado constatou que essas condições não eram compatíveis com o enquadramento legal aplicável, sendo como tal inadmissíveis, o que afastava, portanto, e por completo, a hipótese de celebração da referida renovação com a EGEST do Hospital de Braga;

m) Neste contexto e não podendo o Estado, nos termos legais, impor ao parceiro privado a renovação contingencial do atual contrato de gestão, e não sendo manifestamente possível, sem prejuízo dos trabalhos oportunamente já desenvolvidos, garantir a conclusão de todas as formalidades necessárias ao lançamento e à execução do procedimento pré-contratual tendente à celebração de uma nova parceria antes do termo do atual contrato de gestão, na parte relativa à gestão clínica, previsto para 31 de agosto de 2019, o processo de reversão para a esfera pública da gestão do Hospital de Braga, a partir de 1 de setembro próximo, sendo uma consequência natural do término do contrato em vigor, tornou-se inevitável, porquanto o parceiro privado não se mostrou disponível para renovar o atual contrato em condições legalmente admissíveis;

n) O Estado assumirá, portanto, muito em breve, a gestão clínica do Hospital, mantendo-se em vigor por cerca de mais 20 anos, naquele Hospital, uma PPP firmada com a Entidade Gestora do Edifício;

o) O processo de reversão da gestão do Hospital de Braga para a esfera pública constitui um processo complexo e demorado, porquanto exige diversas alterações aos processos de gestão previamente instituídos, com impacto significativo no funcionamento daquele;

p) Por outro lado, a eventual passagem da gestão desse hospital novamente para um modelo de PPP aconselha que o processo de internalização esteja plenamente consolidado, por forma a, nomeadamente, assegurar a estabilidade do estabelecimento e, consequente, definição do estabelecimento a transmitir e permitir condições para uma eficiente e eficaz gestão do mesmo, sem qualquer perturbação na qualidade dos cuidados de saúde a prestar — objetivo primordial em qualquer dos modelos de gestão dos hospitais públicos.

g) Assim, revertendo a gestão clínica do Hospital para a esfera pública, a preparação, à qual já se deu início, dos diversos instrumentos de gestão relevantes para a assunção da mesma por uma pessoa coletiva pública a constituir em breve, desaconselha a manutenção, em paralelo, e no imediato, da preparação de lançamento de novo procedimento concursal para a gestão clínica daquele Hospital, uma vez que é imperativo e indispensável previamente assegurar a estabilidade e a solidez da gestão pública daquele Hospital;

r) No caso concreto do Hospital de Braga, esse período de gestão clínica pública deve ser ainda aproveitado para se proceder à recolha de nova e mais atualizada informação sobre o modelo de gestão pública daquele estabelecimento hospitalar, que sirva de parâmetro de comparação numa reavaliação fundamentada da oportunidade de lançamento de uma nova PPP para a gestão clínica no Hospital de Braga.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, e no uso das competências delegadas no ponto 5, alínea o), do Despacho n.º 3493/2017, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81/2017, de 26 de abril de 2017, alterado pelo Despacho n.º 2601/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março, e no ponto 1, alínea f), do Despacho n.º 11011/2018, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 26 de novembro, determina-se:

1 — O termo dos trabalhos de preparação do lançamento de uma nova parceria público-privada (PPP) para a gestão clínica no Hospital de Braga, bem como de todos os demais trabalhos relacionados com aquele hospital, pela Equipa de Projeto constituída através do Despacho n.º 8300/2016, do Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho;

2 — A reavaliação da oportunidade de lançamento de uma nova PPP para a gestão clínica no Hospital de Braga, num prazo até 5 anos a contar da data de constituição da pessoa coletiva pública que assumirá a gestão clínica daquele estabelecimento hospitalar;

3 — A alteração do Despacho n.º 8300/2016, do Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho, mediante despacho daquele, em conformidade com o agora determinado;

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de março de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*. — 27 de março de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312196887

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

Portaria n.º 240/2019

O Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de Fornecimento de Eletricidade, celebrando para o efeito o respetivo contrato de aquisição deste serviço, através da Centralização 2019-2020 da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., pelo período de 25 (vinte e cinco) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º

do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1.689.068,84 EUR (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, sessenta e oito euros e oitenta e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de Fornecimento de Eletricidade.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 712.796,05 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 837.320,53 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 138.952,26 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

1 de abril de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 14 de março de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312200838

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4041/2019

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, depois de ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, determino exonerar do cargo de Comandante do Comando Operacional dos Açores o Tenente-General Amândio Manuel Fernandes Miranda e nomear para o referido cargo o Vice-Almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro, com produção de efeitos à data da tomada de posse.

8 de março de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Tittington Gomes Cravinho*.

312133113

Portaria n.º 241/2019

Louvo a Assistente Técnica Viviana Maria da Bandeira Calheiros de Noronha pelos serviços prestados no meu Gabinete, designadamente no apoio de secretariado prestado aos Adjuntos e Assessores do Ministro e da Secretária de Estado da Defesa Nacional.

Ao fim de cerca de 43 anos de desempenho de funções públicas, a Assistente Técnica Viviana Maria da Bandeira Calheiros de Noronha passa à situação de aposentação em 28 de fevereiro 2019, cessando nessa data o seu vínculo laboral com o Estado.

Na sua longa carreira dedicada ao serviço público, a Assistente Técnica Viviana Maria da Bandeira Calheiros de Noronha, entre 1973 e 1974, prestou serviço no Movimento Nacional Feminino, exercendo funções de dactilógrafa e telefonista. Desde 1975, e até à presente data, foi requisitada para o desempenho de funções no Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, como Assistente Técnica do Apoio Técnico-Administrativo. Desde 2011 assumiu a gestão da informação Classificada sob a responsabilidade do Gabinete do MDN em estreita ligação com os Oficiais de Segurança, fazendo o respetivo controlo, distribuição e arquivo ou destruição.

Ao longo de 43 anos de serviço no Gabinete do Ministro da Defesa Nacional transmitiu um notável testemunho de serviço público, revelando excecional competência técnica e profissional, permanente disponibilidade, extraordinário zelo e rigor na execução das múltiplas tarefas que lhe foram atribuídas. Por essa razão, foi-lhe publicamente reconhecido o seu desempenho, pelos meus antecessores, evidenciando a excelência dos seus serviços.

No cumprimento das suas funções revelou, ainda, um conjunto de qualidades pessoais, das quais se destacam o trato irrepreensível, a lealdade e a sólida formação moral que, associadas às suas capacidades profissionais, a tornaram credora do respeito, da estima e da admiração de todos os que com ela privaram ao longo dos seus anos de serviço no Ministério da Defesa Nacional.

Pelas razões anteriormente expostas, é-me muito grato reconhecer e dar público louvor dos serviços prestados pela Assistente Técnica, Viviana Maria da Bandeira Calheiros de Noronha, que sempre revelou